



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2023.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023.

INCLUI A REDAÇÃO DOS §§1º E 2º NO ART.1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023 QUE “TRANSFERE O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO PARA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; REVOGA A LEI Nº 4.729, DE 16 DE SETEMBRO DE 1985, [...], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inclua-se no art. 1º a redação dos seguintes parágrafos:

“§ 1º. A Secretaria de Estado da Saúde é considerada para fins de carreira de natureza militar como órgão vinculado à Polícia Militar da Paraíba, dentro do rol taxativo do art. 46 da Lei Complementar nº 87/2008;

§ 2º. Para fins de emprego de militares estaduais a disposição da Secretaria de Estado da Saúde, os quantitativos e designações para a distribuição do efetivo, serão estabelecidos pelos Comandantes Gerais das respectivas instituições militares do Estado da Paraíba, cujo efetivo será controlado pela diretoria de gestão de pessoas.”

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 16 de maio de 2023.

SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

JUSTIFICAÇÃO

A carreira militar estadual deve ser preservada, evitando-se prejuízos aos seus integrantes, no sentido de possibilitar a ascensão funcional e profissionalização nas diversas áreas da saúde, sobretudo, no Quadro de oficiais da saúde (QOS) e Qualificações de Praças da Saúde (QPS) nos termos da legislação vigente no tocante a organização estrutural e funcional da polícia militar, como instrumentos relevantes na manutenção dos princípios adotados por esta corporação, conforme se vê no artigo 3º da Lei Complementar 87/2008, especialmente no tocante à promoção dos direitos humanos e garantia da dignidade da pessoa humana, vieses esses que são, indubitavelmente, assegurados pelo exercício e sacerdócio dos profissionais atuantes na área da saúde.

Destarte, faz-se necessário que a Secretaria de Estado da Saúde seja considerada órgão vinculado à Polícia Militar no tocante ao emprego funcional dos militares do Estado para garantir a contabilização do tempo de contribuição para efeito de passagem para a inatividade, e consequentemente, a permanência no quadro numérico, visando inserção nos respectivos quadros (oficiais) e qualificações (praças) para efeito de promoção e ascensão funcional.

O Autor.